



**TERMO:** Decisório.

**ASSUNTO/EFEITO:** Resposta a Impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.01.30.01/PE - Processo Administrativo n° 2025.01.22.01/PE.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO NOTEBOOK PARA ALUNOS DO TEMPO INTEGRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI/CE.

**IMPUGNANTE:** RIGOTECH SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita sob CNPJ n° 54.705.829/0001-19.

**IMPUGNADO:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.

### PREÂMBULO

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO do Município de MAURITI, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica RIGOTECH SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita sob CNPJ n° 54.705.829/0001-19, aduzimos que a presente impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei N° 14.133/21, conforme:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Da competência para decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, conforme o art. 8º, "a" do Decreto Municipal n° 80 de 17 de outubro de 2023 que regulamentou a aplicação da Lei n° 14.133/21 no âmbito da administração municipal, compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro tal atribuição.

### DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles principalmente: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A petição do inconformismo foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sessão pública está marcada para o dia **17 de fevereiro de 2025**, conforme o edital, e a impugnação foi protocolada por meio do sistema [www.portaldelicitacaomauriti.com.br](http://www.portaldelicitacaomauriti.com.br), conforme previsto no **item 16.3 do edital**. Logo, é evidente que fora cumprido o prazo previsto no edital do certame e no art. 164 da Lei 14.133/21.

### SINTESE DO PEDIDO

A impugnante, em sua peça, solicita que determinadas exigências sejam acrescentadas ao edital, conforme segue:



Avenida Senhor Martins, S, N°, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)





- 1) **Eficiência Energética e Sustentabilidade:** O equipamento deve possuir certificação 80Plus Bronze para fonte de alimentação, garantindo maior eficiência energética, além de ser certificado pelo EPEAT, Energy Star ou equivalente nacional, assegurando conformidade com padrões internacionais de consumo reduzido de energia.
- 2) **Segurança e Compatibilidade Eletromagnética:** O equipamento deve atender às normas IEC 61000, CISPR22 e CISPR24, garantindo resistência a interferências eletromagnéticas e funcionamento estável em ambientes com múltiplos dispositivos eletrônicos.
- 3) **Compatibilidade de Hardware:** O equipamento deve constar na Hardware Compatibility List (HCL) da Microsoft para Windows 10 e 11 (x64), assegurando plena compatibilidade e suporte ao sistema operacional utilizado pela Administração Pública.
- 4) **Segurança do Usuário e Qualidade Construtiva:** Deve ser certificado conforme IEC 60950, prevenindo riscos elétricos e estruturais no uso do equipamento, garantindo proteção ao usuário contra choques elétricos e incêndios.
- 5) **Redução de Impacto Ambiental:** O equipamento deve estar em conformidade com a diretiva RoHS, que restringe substâncias perigosas como chumbo e mercúrio, além de ser compatível com as diretrizes do Green Eletron, assegurando uma destinação ambientalmente correta ao fim da vida útil.
- 6) **BIOS de Propriedade do Fabricante e Segurança Avançada:** A BIOS do equipamento deve ser desenvolvida pelo próprio fabricante, impedindo vulnerabilidades relacionadas ao uso de firmware genérico, e o fabricante deve ser membro ativo do UEFI Forum e do TCG (Trusted Computing Group) Forum, garantindo altos padrões de segurança e confiabilidade.
- 7) **Níveis de Ruído Acústico Controlados:** O equipamento deve estar em conformidade com as normas NBR 10152, ISO 7779 e ISO 9296, garantindo que os níveis de ruído emitidos estejam dentro dos limites adequados para um ambiente de trabalho eficiente.
- 8) **Certificação Nacional de Segurança e Consumo Energético:** Atendimento à Portaria INMETRO 170/2012, garantindo que o equipamento siga padrões de segurança elétrica e consumo eficiente de energia estabelecidos por órgãos reguladores nacionais.





Ao final, a suspens o imediata do certame, para que seja realizada a retifica o do edital, com a inclus o das certifica es mencionadas.

### DO M RITO

Quanto  s defini es das especifica es em quest o trazemos   baila o que determina o art. 40 e seus incisos da lei 14.133/21, ao tratar do planejamento das compras, sendo:

**Art. 40. O planejamento de compras dever  considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:**

- I - condi es de aquisi o e pagamento semelhantes  s do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de pre os, quando pertinente;
- III - determina o de unidades e quantidades a serem adquiridas em fun o de consumo e utiliza o prov veis, cuja estimativa ser  obtida, sempre que poss vel, mediante adequadas t cnicas quantitativas, admitido o fornecimento cont nuo;
- IV - condi es de guarda e armazenamento que n o permitam a deteriora o do material;
- V - atendimento aos princ pios:
  - a) da padroniza o, considerada a compatibilidade de especifica es est ticas, t cnicas ou de desempenho;
  - b) do parcelamento, quando for tecnicamente vi vel e economicamente vantajoso;
  - c) da responsabilidade fiscal, mediante a compara o da despesa estimada com a prevista no or amento.

**  1  O termo de refer ncia dever  conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6  desta Lei, al m das seguintes informa es:**

- I - especifica o do produto, preferencialmente conforme cat logo eletr nico de padroniza o, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e seguran a;
- II - indica o dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provis rio e definitivo, quando for o caso;
- III - especifica o da garantia exigida e das condi es de manuten o e assist ncia t cnica, quando for o caso.

Questiona a impugnante quanto   determinadas exig ncias de especifica es t cnicas que devem ser inseridas no edital convocat rio, afirmando que a dispensa dessas certifica es favorece produtos sem garantia de qualidade e pode resultar em futuras despesas adicionais, al m de ferir o princ pio da competitividade.

Conclui-se que, de fato, as exig ncias na forma como est o previstas no edital, relativo  s especifica es do objeto, se mostram desarrazoadas e ferem o princ pio da competitividade, devendo ser revisto seus termos, portanto, concordamos com os apontamentos apresentados pela impugnante em determinados pontos.

Nesse sentido, quanto aos pontos impugnados, tais argumentos merecem prosperar, no sentido de garantir uma melhor interpreta o aos termos no edital. Sendo assim, ser  realizada retifica o do edital, para acr scimo de algumas exig ncias





solicitadas pela impugnante, como forma de preservar a competitividade do certame e a igualdade de condições.

Observemos os itens os quais merecem ser adicionados:

1) Eficiência Energética e Sustentabilidade: O equipamento deve possuir certificação 80Plus Bronze para fonte de alimentação, garantindo maior eficiência energética, além de ser certificado pelo EPEAT, Energy Star ou equivalente nacional, assegurando conformidade com padrões internacionais de consumo reduzido de energia.

3) Compatibilidade de Hardware: O equipamento deve constar na Hardware Compatibility List (HCL) da Microsoft para Windows 10 e 11 (x64), assegurando plena compatibilidade e suporte ao sistema operacional utilizado pela Administração Pública.

4) Segurança do Usuário e Qualidade Construtiva: Deve ser certificado conforme IEC 60950, prevenindo riscos elétricos e estruturais no uso do equipamento, garantindo proteção ao usuário contra choques elétricos e incêndios.

5) Redução de Impacto Ambiental: O equipamento deve estar em conformidade com a diretiva RoHS, que restringe substâncias perigosas como chumbo e mercúrio, além de ser compatível com as diretrizes do Green Eletron, assegurando uma destinação ambientalmente correta ao fim da vida útil.

6) BIOS de Propriedade do Fabricante e Segurança Avançada: A BIOS do equipamento deve ser desenvolvida pelo próprio fabricante, impedindo vulnerabilidades relacionadas ao uso de firmware genérico, e o fabricante deve ser membro ativo do UEFI Forum e do TCG (Trusted Computing Group) Forum, garantindo altos padrões de segurança e confiabilidade.

7) Níveis de Ruído Acústico Controlados: O equipamento deve estar em conformidade com as normas NBR 10152, ISO 7779 e ISO 9296, garantindo que os níveis de ruído emitidos estejam dentro dos limites adequados para um ambiente de trabalho eficiente.

8) Certificação Nacional de Segurança e Consumo Energético: Atendimento à Portaria INMETRO 170/2012, garantindo que o equipamento siga padrões de segurança elétrica e consumo eficiente de energia estabelecidos por órgãos reguladores nacionais.

O certame em sua integralidade deverá basear-se pela razoabilidade, em todas as suas etapas e procedimentos, devendo a Administração Pública optar sempre pelas



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br





condições que atendam tanto a necessidade pública quanto a razoabilidade das exigências editalícias, **respeitando também o Princípio da Competitividade.**

O professor Joel Niebhur, apresenta o seguinte ensinamento sobre o princípio da competitividade:

“É no âmbito do princípio da competitividade que operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação.”

Destarte, assistimos concordância com as razões impugnadas, constatando a necessidade de proceder à revisão de alguns dos pontos levantados pela impugnante, relativo à adição de determinadas exigências, citadas anteriormente, no Termo de Referência do Edital. Nesse sentido, encaminharemos tal decisão ao setor competente para que proceda com as devidas correções.

**DECISÃO:**

Isto posto, com fulcro no art. 8º, “a” do Decreto Municipal nº 80 de 17 de outubro de 2023, após análise, sem nada mais evocar, as razões impugnadas apresentadas pela empresa: **RIGOTECH SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 54.705.829/0001-19, RESOLVO: CONHECER** da impugnação para no mérito **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, julgando **PROCEDENTES** os pedidos formulados de correção de algumas exigências do termo de referência do edital, no qual será realizado por meio de adendo de retificação a ser publicado nos mesmos meios da publicação do aviso de licitação.

MAURITI/CE, em 14 de fevereiro de 2025.

  
José Willian Cruz Figueirêdo  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO**

